

Não culpado

Michel Deguy

Tradução de Paula Glenadel

Recebido em 03/03/2011

Resumo

O artigo, em tom de ensaio poético bastante autoral, propõe breves e densas reflexões sobre os temas entrelaçados da justiça e da arte, exemplificando seu pensamento através do filme de Sidney Lumet, Sob suspeita.

Palavras-chave: *ética; estética; desconstrução*

A Pierre Bergounioux

O julgamento é *severo*; é o seu predicado. Assim como o decreto segue a lei, a aplicação da sanção segue o julgamento. Na fonte desse momento, a tolerância interessa à *juris-prudência*. O juiz aprecia o caso, não-conforme ao direito e às leis, *em consideração* da lei. Julgamento determinante, diz o filósofo. A lei, inventada pelos homens, aplica-se aos indivíduos, às situações que chamamos de concretas. Um homem, o juiz, liga, articula, a lei ao caso. O juiz *faz exceção do caso*; a lei é feita para uma generalidade (“todos os casos desse tipo”); é preciso fazer a circunstância entrar *sob* a lei; ou descer a lei à singularidade e à particularidade daquele. A lei não pode ser aplicada “automaticamente”: *summum jus summa injuria*, diz o adágio. O estado de justiça requer a “flexibilidade” da lei, a adaptação do texto ao real – no exercício do julgamento que funde a lei e o direito na circunstância. E *fundir* tem vários sentidos, chegarei a isso.

Se tomarmos as coisas pelo outro lado (a outra ponta do *mesmo*): o grau de intolerância mede a intransigência, a recusa da transação, o fanatismo da lei. “Tolerância zero” – esse desgracioso sintagma que só tem como concorrente em feiura seu gêmeo “zero tolerância” – tornou-se o *slogan* dos demagogos. Ora, assim como a *margem* do batente de uma porta permite apenas que uma junta ajuste o que ela junte, a tolerância é a condição de possibilidade de um regime justo de vida social e de um estado de direito no qual a *juris-prudência* dá a justeza pela justiça.

O etimologista latinizante nos informa que *dar* se conjuga, em oposição, a *tomar*.¹ Dar, é dar de volta. Em grego, a *antidosis*, o antídoto, diz a troca. Em Atenas, a “Antidosis” era uma liturgia. Troquemos nossos destinos, já que você alega estar sofrendo uma injustiça maior do que a minha ao dar o que é seu. Dar o troco seria o fingimento e a falsificação, o *álibi*, de um dar em troca primordial – anterior a qualquer sequência. Dar é sempre um dar de volta: o dom teve lugar. Estamos em dívida. A injustiça que sofremos ao existir (“Minha mãe infligiu-me a vida”, Chateaubriand) consiste em não poder deixar de cometer a injustiça por nossa simples existência. Albert Camus: “Eu sou uma injustiça em marcha”. O mal está feito. O dom em retorno remunera (palavra mallarmeana) o dom anterior. Assim a arte, a pintura, por exemplo, dá de volta, mais ou menos justamente (o que não é uma mímica), o dado, o fenômeno *divino*. Uma devolução por um dom.

Platão em busca de justiça (*peri tou dikaiou*) emprega o verbo *apodidonai* (*República* 332). A justiça é aquilo que se devolve. Quem a devolve? O julgamento. Em 352a, o injusto é aquilo que divide, ergue uns contra os outros. A justiça pacífica, unanimiza. O julgamento, absolutamente distinguido de meu desejo, isto é, exercido a partir de um ponto de vista mais elevado, é requisitado

¹ N.T.: Em francês, respectivamente, *rendre* e *prendre*, relação que se perde na tradução para o português.

pela troca de lugares da *antidosis*. “Ponha-se no meu lugar!” Essa impossibilidade implica o esforço de situar uma instância de juiz entre os lugares: *in partibus*, ou em parte alguma (diz-se “acima”).

Dir-se-ia que a justiça encontra cada vez mais obstáculo ao seu exercício. Que a justiça não seja desse mundo, os homens sempre estiveram dispostos a aceitar isso. Mas que um “juiz” não se aplique mais a dar a justiça, é uma injustiça que revolta muito mais.

A coisa que os modernos exigem mais do que tudo é a *igualdade*. Ora, a igualdade não é a outorga de um *mesmo* a todos. Se você tem mais fome do que eu, é justo que receba mais comida. O “juízo de Salomão”, a mais famosa das sentenças, pronuncia isso: a imparcialidade distribui a diferença. Que a lei se aplique a todos significa precisamente que o espírito de justiça saiba estimar essas diferenças – sem “favor” nem vontade oculta de prejudicar. A aplicação é caso de justiça. A sede de vingança das vítimas não “deve” tomar conta do pretório.

Mas de onde viria em última análise a corrupção da justiça, que é tornada evidente por essa substituição do cálculo material das reparações entre lesados (como se *o mal* não se relacionasse mais senão ao contencioso dos Seguros, sem referir-se doravante à aporia do “perdão do imperdoável”, J. Derrida), se não do fato de que, ali onde caiu a transcendência “divina” (de onde caía a lei), nenhuma invenção *elevando* uma transcendência humana (se “o homem ultrapassa infinitamente o homem”, como diz Pascal) consegue fixar o ponto a partir do qual um juiz pode exercer a justiça da justiça?

O tribunal de justiça está vazio devido à falta de substituição dos ídolos alegóricos pela formulação dos paradoxos sublimes da desconstrução.

O que aconteceu com a *corrupção*? Desde a velha *phtisis* aristotélica, modo da *kinesis*, e cuja transposição literária dará nome vinte e cinco séculos depois à famosa doença do século XIX, a “tísica”, até a corrupção como fenômeno social total, se posso falar junto com Marcel Mauss, cuja apelação designa um estado global (globalizado) das trocas econômicas, dos costumes, e dos regimes políticos, atravessando (engolindo) as insurreições sangrentas da Virtude “incorrupível”, isto é, do terror no qual a utopia programa a fusão da moral e da política, a história é a do inexorável tornar-se corrupto do mundo, ao ponto de ela, a corrupção, valer como sinônimo dessa *Devastação* com a qual Heidegger nomeia a “época” em que estamos.²

Diversas vias descritivas se oferecem à análise que busca penetrar no coração do fenômeno, e eu estava hesitando sobre se iria elaborar um conceito de *delinquência* em indivisão com o implacável crescimento do *securizado*, que é o aspecto do fenômeno tomado sob o outro ângulo – uma outra face do *mesmo*. Qualquer notícia, qualquer *fait divers*, exemplifica a corrupção: o

² *A devastação e a espera*, Gallimard, 2005.

todo é como a parte que “o integra”. Prefiro escolher o exemplo desse filme recente e que é esclarecedor, com a condição que se deseje ser esclarecido.

É um filme de Sidney Lumet, “Find me guilty”,³ de 2006.

Um juiz americano, na clássica cena do processo, representando, portanto, o espírito das Leis, e a Justiça, o povo americano tradicional, devem julgar uma “família” mafiosa acusada de incontáveis crimes, e especialmente acusada na pessoa de um vadio, executor do trabalho sujo, tipo lamentável e monstruoso, simultaneamente de pequena e de grande envergadura, bom sujeito e crápula insondável. O processo dura meses. É um Tribunal, e é um júri popular que dará a sentença, a justiça. O filme conta a derrota do juiz e da justiça. Derrota singular e inédita, definitiva e profética, moderna, irreversível. O que acontece? O criminoso é absolvido. Pelo povo. O fim catastrófico da justiça é essa absolvição. O crime patente não é reconhecido. Ao longo de episódios burlescos, inesperados, admiravelmente e comicamente encenados, assiste-se à decomposição do julgamento, à impossibilidade de doravante *dar* a justiça. A compaixão, o calor familiar, a fraternidade corrupta, isto é, a convivência, o privilégio dos “laços de sangue” supersticiosamente idolatrados (último “valor” popular), a enorme cumplicidade da imoralidade calorosa, tudo dissolve a justiça. O juiz, derradeira testemunha da justiça, derradeira muralha contra a dissolução, é sumergido na onda emocional levada até a torrente de lágrimas pela morte da mãe do acusado, nesse meio-tempo transformado em mister Love.

Os homens, tais como são, são absolvidos – não em benefício da dúvida, pois dúvida não há. Mas em benefício da “família”. É a justiça que é dissolvida, despedida, não por um ato da inteligência e uma solenidade, mas denegrada, desfeita, abolida – expulsa desse mundo sob as vaias da gentileza, da vida, a satisfação das vontades do à-vontade.

Pois durante todo o filme, é o ritmo *ordinário* que se espalha, pessoas ordinárias que todos somos – aqui em “família” italiana. Os costumes da grosseria carregam com tudo – comida, prazeres, jogo de cartas, serviços sexuais machistas, o ventre, o centro, o cu central do viver... A abolição não é apenas a do J maiúsculo da Justiça, mas da justiça, aquela que o espírito tenta fazer tornar-se mundo *porque* “ela não é deste mundo”. As “pessoas” absolvem o *culpado*.

Finalmente, a questão é a da transcendência.

O que é a transcendência?

“Piedade!” A súplica ergue os olhos em direção ao lugar, isto é, o vazio (e não a auréola) *acima*: acima do juiz, do amo, do torturador. Não ali horizontalmente ou obliquamente por sobre o ombro da força, perscrutando um horizonte de socorro, mas em direção ao alto vazio, o céu vazio, uma espécie de

³ N.T.: No Brasil, o filme recebeu o título “Sob suspeita”.

zênite sempre vazio atrás e no alto, por detrás e acima; acima da dominação e da soberania.

Nenhum *local preciso*. Esse lugar vazio é visado, escancarado, suplicado. O vazio não é o nada, nem um não-ente. O lugar não é um nada, embora ele não seja cercado, circunscrito, indicado, situado como era a *cella* vazia do templo.

É a *justiça*; que não é uma divindade, que é suplicada por essa petição bem diferente do famoso “desejo”, uma sede de justiça que olha o lugar vazio acima do dominante, em cuja direção suplica a súplica. E de onde não virá a sua realização, mesmo que sempre, e para sempre, o suplicante eleve a súplica, e espere.

Abstract

Written in the mode of a rather authorial, poetic essay, this paper offers brief but intense reflections on the intertwined themes of justice and art; Sidney Lumet’s Find Me Guilty (2006) is used by way of illustration.

Keywords: *ethics; aesthetics; deconstruction*